

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE
2008

Acrescenta um § 8º ao Art. 150 e o Artigo 95 ao ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, definindo a capacidade tributária da sociedade, estabelecendo mecanismo de enquadramento da carga tributária à mesma, bem como prazos para tal enquadramento e para reforma do Sistema Tributário Nacional, e vedando o uso de medidas provisórias em tempo de paz.

Art. 1º - Acrescenta-se um § 8º no Art. 150 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“§ 8º. Ressalvada a situação de guerra declarada, fica vedada a adoção de medidas provisórias (Art. 62), e a exigibilidade total das obrigações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do produto interno bruto apurado no exercício financeiro.”

Art. 2º - Acrescenta-se ao ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS o Art. 95, com a seguinte redação:

“Art. 95. Para cumprimento da disposição contida no parágrafo 8º do artigo 150 da Constituição, e até que ocorra a adequação da receita tributária ao limite nele estabelecido, observar-se-á:

I - é vedada a criação ou aumento de qualquer tributo ou contribuição;

II - o adimplemento tempestivo, espontâneo ou não, de qualquer obrigação tributária conferirá ao contribuinte o direito à redução do seu valor em 10% (dez por cento);

a) competirá ao contribuinte, no ato do pagamento da obrigação tributária, reter o percentual relativo à redução de que trata este inciso.

b) o terceiro que recolher o tributo ou contribuição, reterá, em benefício do contribuinte, o percentual mencionado na alínea 'a'.

III - o percentual indicado no inciso anterior sofrerá o acréscimo cumulativo de 10% (dez por cento) para cada exercício financeiro que lhe for subsequente.

Art. 3º - Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, de de